



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 279, DE 27 DE julho DE 2020

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), e considerando a necessidade de padronizar as regras para a formalização e funcionamento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho no HC-UFTM, resolve:

Art. 1º A instituição de comissões, comitês, núcleos ou grupos técnicos de trabalho (GTTs) é competência do Colegiado Executivo do HC-UFTM.

Art. 2º As comissões, comitês, núcleos ou GTTs serão instituídos:

I – para atender a legislação vigente;

II – para tratar de assuntos específicos, como apoio à gestão, a nível institucional, que requeira o saber e o envolvimento de vários setores ou profissionais.

Art. 3º Para fins desta Resolução entende-se por:

I – comissões: agrupamento de indivíduos, com papéis interdependentes, reunidos para deliberação de matérias específicas de interesse do HC-UFTM;

II – comitês e núcleos de trabalho: agrupamento de indivíduos, com papéis interdependentes, reunidos para discussão de aspectos institucionais e de apoio à gestão;

III - os GTTs setoriais são formados por trabalhadores lotados em uma área, com foco em situações pontuais que requeiram análise específica e rápida;

IV - os GTTs multissetoriais são formados por trabalhadores de mais de uma área, com foco em situações que requeiram um trabalho conjunto e mais elaborado.

V - sub-comissões ou sub-comitês são grupos extraídos de uma comissão ou de um comitê formalmente instituídos, com tarefa específica a cumprir, de modo a subsidiar apreciação posterior da Comissão ou do Comitê.

Art. 4º Os membros das comissões, comitês, núcleos ou GTTs deverão possuir competências compatíveis com os objetivos estabelecidos para a equipe.

Art. 5º O Colegiado Executivo concederá um prazo de 60 dias para as comissões, comitês e núcleos de trabalho elaborarem e submeterem seu regimento interno à aprovação, obedecendo a Norma Operacional da Ebserh de Elaboração de Documentos Institucionais.

Parágrafo único. Os GTTs, as sub-comissões e os sub-comitês ficam isentos desta obrigação.

Art. 6º A instituição de uma comissão, comitê, núcleo ou GTT deve conter, obrigatoriamente:

I – sua finalidade e competência;

II – a composição, a representatividade e a limitação do número de membros;

III – atribuições dos membros;

IV – indicação do coordenador e vice-coordenador;

V – periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação;

VI – período de vigência, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso a instituição da comissão, comitê, núcleo ou GTT seja para atender a legislação vigente, é obrigatório conter o dispositivo legal que a justifique.

Art. 7º Após instituição formal da comissão, comitê, núcleo ou GTT, a competência para a nomeação em portaria é da superintendência do HC-UFTM.

Art. 8º É de responsabilidade do coordenador da equipe ou chefe do serviço envolvido a solicitação de nomeação de membros à superintendência, bem como a solicitação de atualização da portaria de nomeação a cada alteração da equipe.

Parágrafo único. A vigência da portaria de nomeação deverá observar o limite máximo de dois anos, prorrogável por igual período, com exceção dos GTTs, cujo prazo máximo para a conclusão dos trabalhos será de um ano, podendo ser prorrogado, por solicitação justificada da coordenação, ao Colegiado Executivo.

Art. 9º A participação nas comissões, comitês, núcleos ou GTTs não é remunerada, considerando o relevante serviço público prestado, sem prejuízo de atribuições ou da jornada regular de trabalho.

Art. 10. Empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço no HC-UFTM, bem como servidores da UFTM não lotados no HC e a comunidade externa, poderão ser nomeados para as comissões, comitês, núcleos ou GTTs.

Parágrafo único. Membros da comunidade externa à UFTM não poderão ser designados para coordenação ou vice-coordenação.

Art. 11. Não é permitida a criação de comissões, comitês, núcleos ou GTTs para exercerem atribuições que sejam de competência de uma unidade ou de um gestor específico, da mesma forma que suas competências não podem sobrepor a de qualquer unidade formal no âmbito do HC.

Art. 12. Quando não existir dispositivo legal que determine a instituição de uma comissão, comitê, núcleo ou GTT, a criação deverá ser aprovada pela chefia do serviço envolvido e do gerente da área, antes do envio da solicitação formal ao Colegiado Executivo.

Art. 13. As reuniões das comissões, comitês, núcleos ou GTTs devem ser registradas formalmente em atas, com envio de relatório de gestão anual dos trabalhos à Gerência a qual estão subordinados.

Parágrafo único. Ao final da vigência, a equipe deverá enviar relatório de conclusão dos trabalhos ao Colegiado Executivo.

Art. 14. Atendendo à Lei de Acesso à Informação, as comissões, comitês, núcleos ou GTTs deverão manter uma página no sítio eletrônico da Instituição com as principais ações realizadas, portaria de nomeação atualizada, contato da equipe, regimento interno e relatório de gestão.

Art. 15. As comissões, comitês, núcleos e GTTs, apesar de geralmente possuírem característica deliberativa em seu âmbito de atuação, são órgãos consultivos, em nível institucional, não possuindo poder decisório, devendo seus pareceres serem referenciados pela autoridade superior a que se vinculam ou pelo Colegiado Executivo.

Art. 16. As comissões, comitês, núcleos ou GTTs poderão ter sua unidade organizacional criada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) bastando, para isto, estarem formalmente instituídos, seus membros nomeados e solicitação formal de criação da unidade enviada à Comissão de Acompanhamento do SEI no HC-UFTM.

Art. 17. Foi referência para a elaboração desta resolução, a resolução nº 16, de 06/11/2019, do Reitor da UFTM.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Assis Simões, Superintendente**, em 27/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8048124** e o código CRC **4BC4B45B**.

Referência: Processo nº 23521.010030/2020-01

SEI nº 8048124